



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02094/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17356/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Josefa Maria da Conceição

03.02. IDADE: 64, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 235

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "a", da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 09/2016, fls. 40

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SOLANGE MIGUEL DA SILVA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE NOVEMBRO DE 2016, fls. 40.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 DE NOVEMBRO DE 2016, fls. 41

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/39, onde destacou divergência nos cálculos proventuais da ex-servidora, diante do exposto a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tome as providencias necessárias para sanar tal vício.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 08421/18.

Ao analisar as informações encartadas aos autos, a Auditoria observou que o gestor alegou que: o anuênio tem caráter de gratificação efetiva e está prevista no art. 72 da Lei nº 421/2004 c/c art. 109 da Lei nº 730/2016.

Assim, indicou que é direito do ex-servidor sua integração à aposentadoria. Porém entendeu que de fato a ex-servidora tem direito aos anuênios conforme as leis supracitadas pela defesa; contudo, de acordo com o cálculo da aposentadoria proporcional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista do exposto, a Auditoria concluiu que necessária se faz a notificação da Autoridade competente para que promova a retificação dos cálculos dos proventos, retirando a parcela “anuênios”, tendo em vista que, embora a ex-servidora faça jus, essa já foi considerada no cálculo proporcional do benefício.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 39988/18, onde colacionou aos autos o contracheque da ex-servidora com a exclusão da parcela anuênios conforme sugerido por esta auditoria.

A auditoria reforçou que a parcela anuênios deve ser incorporada aos proventos quando aplicada a regra da paridade e integralidade. No caso em tela, foi aplicada a regra da proporcionalidade, devendo a parcela anuênio ser considerada no cálculo da média.

À vista de todo o exposto, concluiu a auditoria que o presente benefício reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório à fl. 40.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Josefa Maria da Conceição, formalizado pela Portaria nº 09/2016 - fls. 40, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 16/11/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, “a”, da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17356/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da senhora Josefa Maria da Conceição, formalizado pela Portaria nº 09/2016 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 11:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO